

RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 83/2019 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

**"Aprova a alteração da Resolução
CBH-MPS Nº 077/2018."**

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

A Resolução CBH-MPS nº 77/2018 que aprova a criação do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul;

Que em reunião o Grupo de Trabalho de Educação Ambiental entendeu que as atribuições definidas não estavam condizentes com o trabalho a ser desenvolvido e,

Que o prazo definido precisava ser atualizado.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Anexo I da Resolução CBH-MPS Nº 077/2018.

Art. 2º O Artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

"O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, criado especificamente para este fim, ao qual compete:

- I. Levantar informações relacionadas a programas e projetos de Educação Ambiental desenvolvidos nos municípios e instituições na RH-III;*



- II. *Analisar o alcance, eficácia e resultados dos programas e projetos de Educação Ambiental;*
- III. *Elaborar levantamento dos profissionais que atuam em Educação Ambiental na RH-III para formação de cadastro;*
- IV. *Promover a articulação entre as instituições e projetos, quando couber;*
- V. *Propor matrizes e indicadores de referência para construção de Plano de Educação Ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul;*
- VI. *Analisar as propostas de projetos de educação ambiental do Comitê Médio Paraíba do Sul;*
- VII. *Encaminhar à Diretoria e à Câmara Técnica diagnóstico das ações de Educação Ambiental em andamento na RH-III e Proposta de matrizes e indicadores de referência para construção do Plano de EA."*

Art. 3º O Art. 8º § 2º passará a ter a seguinte redação:

"Nas reuniões serão redigidos Registros de Reunião, aprovados na reunião seguinte, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros."

Art. 4º O Art. 14 passará a ter a seguinte redação:

"Este Grupo de Trabalho tem autorização para funcionar até dia 31/12/2020, a fim de cumprir as atribuições que lhe foram designadas."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vassouras/RJ, 18 de fevereiro de 2019.



José Arimathéa Oliveira
Presidente